



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Ref. DFD nº 76/2026 - Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LARVICIDA BIOLÓGICO B.T.I. (BACILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAESENSIS), DESTINADO AO CONTROLE DO MOSQUITO SIMULÍDEO (BORRACHUDO), PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como material comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, decorrente de necessidade inerente às atividades da Área Requisitante.
- 1.3 A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger o prazo de entrega das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.
- 1.4 Tabela de itens do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LARVICIDA BIOLÓGICO B.T.I. (BACILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAESENSIS). FORMULAÇÃO DO TIPO SUSPENSÃO AQUOSA CONCENTRADA, CONTENDO NO MÍNIMO 1,2% DE BACILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAESENSIS; 1200 UTI/mg (UNIDADES TOXICAS INTERNACIONAIS POR MILIGRAMA). SOROTIPO H-14, CEPA AVALIADA E APROVADA PELA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE) PARA USO EM ÁGUA POTÁVEL, ACONDICIONADO EM GALÕES DE 10 LITROS, RÓTULO EM PORTUGÊS, LACRADOS, COM LACRE DE VEDAÇÃO EMBAIXO DA TAMPA, COM IMPRESSÃO DA DATA DE VALIDADE NA EMBALAGEM COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	GALÃO	20	R\$ 1.980,00	R\$ 39.600,00

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 2.1 A justificativa da contratação decorre da necessidade de intensificar o combate ao mosquito simulídeo (borrachudo). O larvicida biológico B.T.I. apresenta elevada eficácia no controle das larvas, sendo aprovado pela Organização Mundial da Saúde para uso em água potável, tornando-se indispensável nas ações de vigilância ambiental e saúde pública.
- 2.2 Diante o objeto identificado, verifica-se que o problema central é a proliferação de vetores transmissores de doenças, exigindo medidas preventivas e corretivas imediatas. A aquisição do larvicida possibilitará respostas rápidas e eficazes pelas equipes de endemias, protegendo a saúde da população e evitando surtos epidêmicos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 Realização de procedimento licitatório para AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO B.T.I. PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, incluindo entrega tipo CIF e garantia.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os A empresa deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal prevista no artigo 62 da Lei 14.133/2021 e, ainda, no caso de a presente contratação incluir.
- 4.2 Os Certificado de Registro do produto ofertado em nome do fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em vigor, nos termos da Lei nº 6.630 de 23/09/1976 e Decreto 8.077 de 14/08/2013.
- 4.3 Deverá Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, em nome do fabricante e do fornecedor, para a comercialização de produtos saneantes domissanitários (Lei 6.630 de 23/09/1976, Decreto 8.077 de 14/08/2013, RDC ANVISA Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014).
- 4.4 Os Catálogo ou prospecto que comprove o produto ofertado, contendo informações em português, com descrição técnica do mesmo.
- 4.5 Declaração, pelo fornecedor do produto, da responsabilidade do recolhimento e destinação correta das embalagens vazias.
- 4.6 Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, em vigor, em nome do licitante.
- 4.7 Comprovação de que a CEPA é recomendada/aprovada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) para uso em água potável.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 4.8 Durante o transporte para entrega dos produtos, estes deverão estar acondicionados de forma adequada de modo a preservar sua integridade.
- 4.9 O frete para entrega dos produtos nos locais supracitados será Tipo CIF, modalidade de frete em que o fornecedor é responsável por todos os custos e riscos do transporte da mercadoria até ao destinatário.
- 4.10 No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos produtos, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição deste(s) pelo fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 4.11 A substituição total ou parcial do material, somente será admitida por outros de qualidade e especificações iguais ou superior ao original, sob análise e aprovação do Município.
- 4.12 Os custos inerentes à entrega dos produtos nos locais supracitados, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.
- 4.13 A vigência contratual deverá ser a contar de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2025 visando abranger o prazo de entrega e consumo das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei, mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.
- 4.14 Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.
- 4.15 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.
- 4.16 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

4.17 Os preços não são alterados durante a vigência do contrato.

4.18 É vedado a subcontratação do objeto.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma única, em horário de expediente, na Unidade Básica de Saúde Central de Rodeio Bonito – RS, Rua Júlio de Castilho, Centro, Rodeio Bonito – RS, CEP 98360-000.

5.2 O prazo para entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado uma vez, por prazo adicional de 10 (dez) dias, mediante solicitação formal, fundamentado e aceito do Município.

5.3 No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos produtos, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição no todo ou em partes pelo fornecedor no prazo de até 15 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa.

a) Se constatado que a substituição de partes como itens, peças, componentes e correlatos não seja recomendável e/ou tecnicamente viável, a fornecedora deverá substituir o equipamento como um todo.

b) Sendo a substituição em partes ou ao todo admitida apenas por produto de qualidade igual ou superior ao original.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 6.4 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município;
- 6.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- 6.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.8 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 6.9 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1 O critério de medição será conforme entrega do material.
- 7.2 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto desta contratação, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- 7.3 A periodicidade e frequência das medições dos serviços ficará cargo do(s) fiscal(s) de contrato, conforme andamento da execução do objeto.

8 DO RECEBIMENTO

- 8.1 Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.
- 8.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

- 8.4 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 LIQUIDAÇÃO

- 9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação.
- 9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

10 PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos do Município, após entrega do documento fiscal e apresentação de relatório discriminativo dos serviços realizados, contados desde a finalização da liquidação da despesa.

11 FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, em parcelas mensais.
- 11.2 Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1 A contratação dar-se-á na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO em função do valor estimado ser inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), em acordo com o Art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Nº 12.343/24, e em observância aos incisos I e II, § 1º, do Art. 75, caput, da Lei nº 14.133/21;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

12.2 O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Cópia do CPF e RG do responsável pela assinatura do contrato;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos da União;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
- h) Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- i) Declaração conjunta de atendimento às disposições do art. 1º, incisos III e IV, art. 5º, inciso III, art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e art. 14º, incisos III, IV, VI, da Lei Federal 14.133/21;

13.2 Qualificação Técnica:

- a) Apresentar o Certificado de Registro do produto ofertado em nome do fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em vigor, nos termos da Lei nº 6.630 de 23/09/1976 e Decreto 8.077 de 14/08/2013.
- b) Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, em nome do fabricante e do fornecedor, para a comercialização de produtos saneantes domissanitários (Lei 6.630 de 23/09/1976, Decreto 8.077 de 14/08/2013, RDC ANVISA Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014).
- c) Apresentar catálogo ou prospecto que comprove o produto ofertado, contendo informações em português, com descrição técnica do mesmo.
- d) Apresentar declaração, pelo fornecedor do produto, da responsabilidade do recolhimento e destinação correta das embalagens vazias.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- e) Apresentar Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, em vigor, em nome do licitante.
- f) Apresentar comprovação de eficácia do produto a campo, em larvas de *Simulium spp*, mediante publicação de estudo científico realizado por instituição devidamente habilitada para tal finalidade, com o mínimo 80% de mortalidade de larvas 200m abaixo do ponto de aplicação, utilizando a dose adequada de acordo com a vazão aferida.

14 VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 14.1 O custo total da contratação é de R\$ 39.600 (trinta e nove mil e seiscentos reais) conforme detalhado em proposta comercial, anexo do Documentos de Formalização de Demanda.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente dá através(s) da(s) seguinte(s) dotação(s):
PA: 2067 / 33.90.30.40.00.00.00 – Material Biológico / FRSV – 1500.0001

16 ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.1 Documento de Formalização de Demanda e anexos
16.2 Proposta Comercial

Janaina Konzatti de Pelegrin
Secretária Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração deste TR